

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001136/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032698/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.002152/2018-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/07/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIZ STANGHERLIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA**

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS**

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos, exceto nos dias **23/12/2018 (antevéspera de Natal) e 30/12/2018 (antevéspera de Ano novo)**, onde sera permitida a utilização da mão-de-obra de empregados no horário das **08h às 13h**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repouso semanal dos domingos 23 e 30 de dezembro de 2018 poderá ser pago com adicional de 100% das horas trabalhadas, ou com uma folga correspondente de um dia de trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS**

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados:

**FERIADOS 2018:** 07/09/2018 (sexta-feira- Independência do Brasil), das 8h30min às 12h30min; 12/10/2018 (sexta-feira - Nossa Senhora Aparecida), das 8h30min às 12h30m; 02/11/2018 (sexta-feira - Finados), das 8h30min às 12h30min; 15/11/2018 (quinta-feira - Proclamação da República), das 8h30min às 12h30min; 08/12/2018 (sábado - Nossa Senhora Conceição), das 8h30min às 20h.

**FERIADOS 2019:** 17/05/2019 (sexta-feira - Aniversário de Santa Maria), das 8h30min às 12h30min; 20/06/2019 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8h30min às 12h30min; 07/09/2019 (sábado - Independência do Brasil), das 8h30min às 20h; 20/09/2019 (sexta-feira - Dia do Gaúcho), das 8h30min às 12h30m; 12/10/2019 (sábado - Nossa Senhora Aparecida), das 8h30min às 20h; 02/11/2019 (sábado - Finados), das 8h30min às 20h; 15/11/2019 (sexta-feira - Proclamação da República), das 8h30min às 12h30min;

**FERIADOS 2020:** 21/04/2020 (terça-feira- Tiradentes), das 8h30mi às 12h30min; 11/06/2020 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8h30min às 12h30min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados com horário das 08h30min às 20 horas, fornecerão auxilio-lanche em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no período de 01/04/2019 a 30 de junho de 2020, sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento

em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

ROGERIO GOMES DOS REIS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN  
Presidente  
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDIGÊNEROS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.